TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 30 de maio de 2023, entre o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602 – centro – C.E.P. 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais – SAAETM-AP,** entidade sindical de primeiro grau, **código sindical nº 911.027.000.26926-8,** representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 386 – sala 407 – centro – C.E.P. 38.400-100 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.736.634/0001-35, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A partir de 1º de fevereiro de 2024 apenas as Cláusulas 40, 45 e 49 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente serão alteradas conforme disposições seguintes:

CLÁUSULA 40 - TAXA NEGOCIAL DOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS

Categoria Profissional – As instituições privadas de ensino, descontarão de todos os Auxiliares de Administração Escolar, filiados ou não ao sindicato profissional, **1% (um por cento) dos seus salários base, em única parcela, na folha de pagamento do mês de junho de 2024, a título de Taxa Negocial, respeitando a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, cujo tema é de Repercussão Geral.**

Parágrafo Primeiro – o recolhimento poderá ser feito através de PIX CNPJ 19.736.634/0001-35 OU por transferência bancária para a conta do SAAETMAP mantida no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3274, conta corrente 1864-7.**

Parágrafo Segundo – os trabalhadores deverão ser informados do desconto, e, os que não concordarem, poderão fazer carta de oposição e **encaminhá-la ao departamento de pessoal das escolas,** até o dia **20 de junho de 2024.**

Categoria Econômica - As instituições privadas de ensino, filiadas ou não ao sindicato patronal, recolherão ao SINEPE/TM, em 2 (duas) parcelas iguais, até o dia 20 (vinte) de **março** e até o dia 20 (vinte) de **maio** do corrente ano, a Taxa Negocial em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao **terceiro piso** salarial desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 1º de

Digitalizado com CamScanner

abril de 2023, para o cálculo de cada uma das parcelas, conforme o estabelecido abaixo:

a) até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do terceiro piso salarial da Categoria;

b) de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

c) de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

d) de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente a 100% (cem por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

e) de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;

f) de 2.001 (dois mil e um) alunos a 3.000 (três mil) alunos – valor correspondente a duas vezes o valor do terceiro piso salarial a Categoria;

g) acima de 3000 (três mil) alunos – valor correspondente a três vezes o valor do terceiro piso salarial da Categoria.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 45 – Na data-base de 1° de fevereiro de 2024, os salários e pisos dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a R$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II – a R$ 1.624,00 (mil seiscentos e vinte e quatro reais) a partir do 8° (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

Digitalizado com CamScanner

III – a R$ 1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

Parágrafo Segundo – os pisos previstos nesta cláusula terão vigência inicial em **1º de fevereiro de 2024.**

Parágrafo Terceiro - para os salários superiores ao piso previsto no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o reajuste será de **3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento)** a partir de **1º de fevereiro de 2024.**

Parágrafo Quarto - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

Parágrafo Quinto - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 49 - Este Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2024

Nelson José dos Santos
C.P.F. nº 750.044.966-68
Presidente do SAAETM-AP

Atila Rodrigues
C.P.F. nº 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM

Digitalizado com CamScanner